



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



RESOLUÇÃO N° 001/2026

Dispõe sobre o processo eleitoral dos membros da Sociedade Civil para compor os cargos vacantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) – Gestão 2024/2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

– **COMPED**, por decisão de seus membros, em conformidade o dispõe a Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações e ao que determina seu regimento interno, vem por meio da presente resolução tornar público o presente Edital que dispõe sobre o processo eleitoral dos membros da Sociedade Civil para compor os cargos vacantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) – Gestão 2024/2026, aprovado em Sessão Extraordinária ocorrida nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025 com o seguinte teor:

EDITAL PARA PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VACANTES – GESTÃO 2024/2026

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este Edital tem por finalidade organizar, de maneira plural e democrática, as eleições para preenchimento dos cargos vacantes de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



conselheiros representando a Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED), em sua gestão do biênio 2024/2026.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) **Erlan Severino de Lira** – Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência (SEPCD);
- b) **Lucilene de Andrade Souza Melo** – Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico (SETIDE).

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- c) **Wanderly Piovan Valentim** – Associações ou movimentos sociais de pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- d) **Douglas Adolf Lutz** – Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral, na qualidade de observadores, mediante credenciamento prévio, representantes de organizações da sociedade civil que possuam projetos formalmente pactuados e em execução junto ao Município, com o objetivo de garantir a transparência, a publicidade e a lisura do processo eleitoral.

Art. 3º Serão eleitos 3 (três) representantes da Sociedade Civil, obedecendo a seguinte composição e segmentos:

I – 1 (um) representante de empresas que atuam na prestação de serviços para PCDs;

II – 1 (um) representante de associações ou movimentos sociais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



III – 1 (um) pai, mãe, responsável ou usuário de serviços públicos municipais voltados à pessoas com deficiência.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil deverão ser nomeados de modo a atender à globalidade das deficiências Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Respeitada a representação do § 1º, os demais conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos candidatos mais votados, respeitando os segmentos (Redação dada pela Lei nº 5.328/2024).

§ 3º Fica autorizada a inscrição de candidatos de todos os segmentos e composições do Conselho, com a finalidade de constituir lista de suplentes, a qual será utilizada para preenchimento de vagas em caso de vacância ou perda de mandato dos conselheiros eleitos e empossados no atual biênio, respeitada a ordem de precedência.

Art. 4º O candidato deverá se inscrever apresentando os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição (Anexo I);

II – Documento oficial com foto;

III – Comprovante residencial, atualizado, de até 3 (três) meses;

IV – Título de Eleitor com Zona Eleitoral no município de Osasco;

V – Declaração de Veracidade das Informações (Anexo II).

§ 1º Os candidatos do seguimento **pessoas com deficiência e mobilidade reduzida da sociedade civil em geral**, além de cumprir às exigências do inciso I ao inciso V deste artigo, deverão apresentar laudo médico comprobatório da deficiência.

§ 2º Os candidatos do seguimento **pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência**, além de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

cumprir às exigências do inciso I ao inciso V deste artigo, deverão apresentar documento comprobatório do vínculo com a pessoa com deficiência.

§ 3º Os candidatos do seguimento ***representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida***, além de cumprir às exigências do inciso I ao inciso V deste artigo, deverão apresentar documentos comprobatórios que demonstrem ao menos 2 (dois) anos de ações realizadas no município de Osasco (serão admitidas fotos, publicações em redes sociais, atas, relatórios de atividades, entre outros), além de autorização de todos os membros da ação coletiva.

§ 4º Os candidatos do seguimento ***representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida***, além de cumprir às exigências do inciso I ao inciso V deste artigo, deverão apresentar o cartão de CNPJ, autorização do representante legal da entidade e declaração oficial que comprove o vínculo do candidato com a entidade.

§ 5º Os candidatos do seguimento ***empresas que atuam na prestação de serviços para Pessoa com Deficiência***, além de cumprir às exigências do inciso I ao inciso V deste artigo, deverão apresentar o cartão de CNPJ, autorização do representante legal da empresa e declaração oficial que comprove o vínculo do candidato com a empresa.

§ 6º Os documentos deverão ser apresentados, presencialmente, na sede da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD, situada na Av. Analice Sakatauskas, 204 – 3º Andar, Jardim Bela Vista, Osasco, SP ou enviados para o endereço eletrônico do Conselho: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br, de segunda à sexta entre 8h e 17h até o dia **30/01/2026 (Sexta-Feira)**.

Art. 5º A eleição acontecerá em assembleia única a ser realizada em 11 de fevereiro de 2026 (Quarta-Feira), com início às 16h e término às 20h, presencialmente na **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência –**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



SEPCD, situada na Av. Analice Sakatauskas, 204 – 4º Andar, Jardim Bela Vista, Osasco, SP.

Art. 6º Os recursos humanos, financeiros e materiais, para a realização de todas as etapas da eleição do COMPED serão providos pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Garantir a lisura do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, elaborando Edital com todos os termos e procedimentos a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco;

II – Dirigir e acompanhar a realização do processo eleitoral, até o final dos trabalhos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal 5.175/2022 e alteração;

III – Aprovar as candidaturas de representantes de pessoas com deficiência, pais ou responsáveis, entidades, organizações, movimentos sociais e empresas, ligadas às questões das deficiências, obedecendo a globalidade de modo a atender todas as deficiências;

IV – Publicar na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO;

V – Lavrar atas de abertura e encerramento de cada urna;

VI – Validar as cédulas de votação, quando for o caso;

VII – Avaliar sobre a validade ou anulação do voto;

VIII – Homologar o resultado da eleição, elaborando a ata de votação, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração;

IX – Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 8º Poderá participar da assembleia como eleitor dos conselheiros representantes da sociedade civil do COMPED pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I** – Ser maior de 18 anos;
- II** – Possuir título de eleitor em Osasco;
- III** – Ser residente e domiciliado em Osasco.

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar somente em um candidato.

Art. 9º O credenciamento dos eleitores será feito por meio de lista de presença disponível na recepção da sessão, onde o eleitor preencherá com seu nome completo, telefone e e-mail (se houver).

Parágrafo único: Será obrigatório o preenchimento da Declaração de Veracidade Informações (Anexo II) para votar.

Art. 10º O processo de apuração será coordenado e presidido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração dos votos acontecerá ao final da assembleia, após o encerramento da votação, na presença dos candidatos.

§ 2º Cédulas eleitorais rasuradas, em branco ou com voto em mais de um candidato serão anuladas e desconsideradas na apuração.

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos, em ordem decrescente considerando o resultado da apuração dos votos, obedecendo a globalidade das deficiências.

Art. 11º A Sessão Pública da Eleição obedecerá às seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Horário
1	Credenciamento dos Candidatos e dos Eleitores	16h00 às 17h00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



2	Abertura e leitura do Edital da Sessão Pública	17h00 às 17h30
3	Apresentação dos Candidatos	17h30 às 18h00
4	Início da Eleição	18h00 às 19h00
5	Apuração e Proclamação dos Eleitos	19h00 às 20h00

Art. 12º O resultado da eleição será divulgado imediatamente após a contagem dos votos e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Sessão Pública do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 13º Além dos candidatos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

§ 1º O pedido de impugnação será analisado, desde que tenha sido recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do processo eleitoral, em petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral do COMPED, protocolada presencialmente na sede da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD, situada na Av. Analice Sakatauskas, 204 – 3º Andar, Jardim Bela Vista, Osasco, SP ou no endereço eletrônico do Conselho: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br, de segunda à sexta entre 8h e 17h.

§ 2º Os eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral e respondidos em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos solicitantes através de documento impresso que deverá ser retirado na Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD ou poderá ser enviado meio de endereço eletrônico do Conselho: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br.

§ 4º Os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital e suas respostas serão juntadas nos autos do Processo Eleitoral e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

Art. 14º Os candidatos poderão apresentar recurso quanto ao resultado da eleição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos impetrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a interposição.

§ 2º As respostas aos recursos serão disponibilizadas aos solicitantes através de documento impresso que deverá ser retirado na Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD ou poderá ser enviado meio de endereço eletrônico do Conselho: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br.

§ 3º Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A nomeação e posse dos Conselheiros Eleitos será feita por portaria expedida pelo Prefeito e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Art. 16º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 17º Os casos omissos serão submetidos a Comissão Eleitoral para deliberação.

Art. 18º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO GARCIA
Data: 07/01/2026 07:50:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO I



COMPED
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATOS

PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VACANTES – GESTÃO 2024/2026

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone/Celular: _____

Instagram/Facebook: _____

Profissão: _____

Representatividade: _____

(Para Uso da Comissão Eleitoral)

1 – Possui alguma deficiência? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

2 – Representa alguma entidade? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

3 – Tem familiar ou é cuidador de PCD? () Sim () Não

Se sim, qual deficiência? _____

4 – Representa Empresa voltada à PCD? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

Osasco, _____ de _____ de _____

ASSINATURA CANDIDATO

ASSINATURA COMISSÃO

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____,
na qualidade de Eleitor(a), portador(a) da carteira da identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de Osasco e estado de São Paulo, declaro sob as penas da lei, que as informações no momento da inscrição para participar da eleição do COMPED, são verdadeiras e autênticas.

Ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 171 e art. 299 é passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas.

Osasco, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

Recibo Eleitoral:

Votou em _____ / _____ / _____

Validação Comissão Eleitoral: _____